



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

PROJETO DE REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIA

A Lei nr.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da venda ambulante de lotaria quanto às competências para o seu licenciamento. Assim, e porque a alínea *a*) do nr.º 3 do artigo 16º da referida lei menciona que o exercício da venda ambulante de lotaria deve ser licenciado pelas Juntas de Freguesia, o presente regulamento estabelece as condições para o respetivo exercício.

Com a aprovação deste regulamento, pretende-se estabelecer as condições indispensáveis para o exercício da atividade, reforçando-se a descentralização administrativa com indubitável benefício para as populações, promovendo uma maior proximidade, celeridade e eficiência dos titulares dos órgãos de decisão para com o cidadão.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *h*) do nr. 1 e do nr. 3 do artigo 16º da Lei nr.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Decreto-Lei nr. 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nr. 204/2012, de 29 de agosto, complementada pela alínea *e*) do artigo 3º da Lei nr.º 75/2013, a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia de Monte Redondo e aprova o seguinte **Regulamento da Atividade de Venda Ambulante de Lotaria.**

Foi realizada a audição dos interessados, previamente à aprovação, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece o regime de licenciamento da venda ambulante de lotarias.

Artigo 2º

Delegação e subdelegação de competências

1. As competências neste regulamento conferidas à Junta de Freguesia podem ser delegadas no presidente da Junta, com faculdade de subdelegação nos vogais.
2. As competências cometidas pelo presente regulamento ao presidente da Junta podem ser delegadas nos vogais.

CAPÍTULO II

LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE

Artigo 3º

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa carece de licenciamento.

Artigo 4º

Requerimento

1. O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, no qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade e contribuinte ou cartão do cidadão;
 - b) Certificado do registo criminal;
 - c) Fotocópia da declaração de início da atividade ou declaração do IRS;



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

- e) Duas fotografias tipo passe;
 - f) Comprovativo da contratação do seguro de responsabilidade civil a que se refere o artigo 5º do presente regulamento;
 - g) Ficha médica que ateste a robustez física e perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida pelo médico de família, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional.
2. A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 15 (quinze dias), contados a partir da receção do pedido.
 3. A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.
 4. A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 5º

Seguro

O vendedor ambulante de lotaria é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 6º

Cartão Identificativo

1. Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante de lotarias emitido e atualizado pela Junta de Freguesia conforme anexo a este regulamento.
2. O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível.
3. O cartão, conforme modelo anexo ao presente regulamento, é válido por 5 (cinco) anos ou até ao *terminus* da quarta renovação da licença e deve conter:
 - a) Nome e fotografia atualizada do seu titular;
 - b) Prazo de validade, o qual termina sempre no dia 31 de dezembro do ano civil a que respeita a licença ou a respetiva renovação;
3. Em caso de renovação da licença, o cartão identificativo será atualizado em conformidade.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

4. Em caso de caducidade, o cartão identificativo deverá ser entregue na Junta de Freguesia de Monte Redondo para inutilização.

Artigo 7º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

1. A Junta de Freguesia da Freguesia de Monte Redondo elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.
2. A Junta de Freguesia informará regularmente as autoridades das licenças emitidas para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias.

Artigo 8º

Regras de conduta

1. Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:
 - a) A exibir o cartão de identificação, usando-o colocado no lado direito do peito;
 - b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado;
2. É proibido aos referidos vendedores:
 - a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
 - b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e regulamentares em matéria de publicidade.

Artigo 9º

Taxas

Pela licença, renovação e emissão do cartão da atividade de venda ambulante de lotaria são devidas taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Monte Redondo.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

CAPÍTULO III

SANÇÕES

SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Artigo 10º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações ou de outro tipo de ato ilícito previsto noutras disposições legais, constituem contraordenações:

- a) O exercício da atividade de venda ambulante de lotaria sem licença, bem como o incumprimento das regras de conduta;
- b) A não utilização do cartão identificativo em lugar visível ao peito;
- c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras;

2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima, nos seguintes termos:

- a) A violação do disposto na alínea a) constitui contraordenação punível com coima de 60 euros a 300 euros;
- b) A violação do disposto na alínea b) constitui contraordenação punível com coima de 30 euros a 100 euros;
- c) A violação do disposto na alínea c) constitui contraordenação punível com coima de 40 euros a 150 euros, salvo se a licença estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade da sua apresentação no prazo de 48 horas.

3. A coima aplicada nos termos da alínea a) do número anterior pode ser substituída pelo tribunal competente, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

4. A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 11º

Sanções acessórias

1. Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, pode ser aplicada a sanção acessória de



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

revogação de licença de exercício da atividade de venda ambulante de lotaria, com os seguintes pressupostos de aplicação:

- a) O agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso do direito que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
- b) A violação reiterada das regras prescritas no presente regulamento;
- c) Inaptidão do seu titular para o exercício da atividade;
- d) Com fundamento em motivos de interesse público;

2. A revogação do direito ao exercício da atividade de venda ambulante de lotaria implica a não-aceitação de novo pedido de licenciamento durante o período de dois anos.

Artigo 12º

Competência

1. A instauração, instrução e decisão sobre a aplicação de coimas e sanções acessórias dos processos de contraordenação previstos no presente diploma é da competência da Junta de Freguesia da Freguesia de Monte Redondo
2. O produto das coimas, mesmo quando são fixadas em juízo, constitui receita da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei e outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia da Freguesia de Monte Redondo, bem como às autoridades administrativas e policiais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão resolvidas com recurso às leis aplicáveis sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Junta de Freguesia da Freguesia de Monte Redondo.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação do órgão deliberativo e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Monte Redondo, abril de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

Ana Carla Marques Pereira Gomes

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Daniel Cardoso

O Primeiro Secretário

Catarina Vieira

O Segundo Secretário

Lino Loureiro

